

**CONTRATO DE TRABALHO**  
**--- EM REGIME DE COMISSÃO DE SERVIÇO ---**

(Trabalhador admitido p/ esse fim)

Entre os abaixo identificados,

- “ \_\_\_\_\_ ” (empresa), sociedade \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_ da Segurança Social, abaixo designada por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (trabalhador), estado, residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Beneficiário \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, abaixo designado como 2.º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Trabalho em Regime de Comissão de Serviço, e pelo presente instrumento o reduzem a escrito, atento o expresso no n.º 3, art.º 162, do Código do Trabalho, o qual se regerá pelos termos e sob as condições, previamente acordadas, constantes das clausulas seguintes:

1.º

- 1 - O 2.º Outorgante desempenhará as funções inerentes à categoria profissional indicada na cláusula n.º 3, desde \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.
- 2 - Na dependência directa do Sr. Administrador, Dr. \_\_\_\_\_, do referido pelouro; numa relação directa e de confiança com o referido Sr. Administrador (é um exemplo; ver art.º 161, CT).

2.º

- 1 - Pelo presente Contrato de Trabalho, o 2.º Outorgante passará a desempenhar o exercício das funções indicadas na Clausula 3.ª, em regime de comissão de serviço, com todos os deveres e direitos decorrentes do mesmo regime.
- 2 - As partes fixam, de comum acordo, o período de experiência de \_\_\_\_ (por extenso) dias. (não pode exceder os 180 dias).
- 3 - Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o contrato, sem invocação de justa causa; e, não havendo lugar ao pagamento de indemnização.

3.º

- 1 - O cargo a desempenhar pelo 2.º Outorgante, é de \_\_\_\_\_, integrado no sector \_\_\_\_\_, celebrado entre \_\_\_\_\_.
- 2 - As funções a desempenhar pelo 2.º Outorgante, serão, nomeadamente, as de efectuar \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; e, outras que com aquelas se coadunem.

4.º

O local de trabalho do 2º Outorgante será nas instalações da 1ª Outorgante, concretamente, na Rua....., n.º..., em.....

5.º

O 2º Outorgante cumprirá, em princípio, o seguinte horário de trabalho:

Entrada às....H....; e, às....H....

Saída às....H....; e, às....H....

de 2ª a 6ª feira. O período normal de trabalho semanal é de....horas.

- 1 - O período normal de trabalho sê-lo-á o de efetivo trabalho.
- 2 - Se o horário de trabalho tiver de ser alterado, por interesse da 1.<sup>a</sup> Outorgante, desde já o 2.<sup>o</sup> Outorgante concede o seu acordo para essa alteração ou alterações.
- 3 - Se for do interesse do 1.<sup>o</sup> Outorgante requerer a isenção de horário para o 2.<sup>o</sup> Outorgante, desde já este expressa o seu acordo, na modalidade aprovada, o qual traduzirá por escrito na altura devida.
- 4 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.<sup>a</sup> Outorgante.
- 5 - A prática, pelo 2.<sup>o</sup> outorgante de um horário mais reduzido, por acordo das partes Outorgantes, não atribuirá àquele o direito de usufruir para o futuro o mesmo horário, e seja qual for o período em que o mesmo tenha vigorado.

#### 6.<sup>o</sup>

O 2.<sup>o</sup> Outorgante considera-se sujeito ao regime de exclusividade, não podendo, durante o decurso do presente Contrato prestar função igual, ou outra qualquer, para outra ou outras sociedades individuais ou colectivas, concorrenciais ou não com a 1.<sup>a</sup> Outorgante.

#### 7.<sup>o</sup>

- 1 - Qualquer das partes Outorgantes pode fazer cessar o presente Contrato, a todo o tempo, com um aviso prévio com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2 - Se o contrato tiver durado menos de dois anos, o aviso prévio terá a antecedência mínima de 30 dias.
- 3 - O aviso prévio será efectuado por escrito, por carta registada; ou, entregue em mão, contra recibo.

#### 8.<sup>o</sup>

- 1 - A cessão do presente Contrato, e se a iniciativa pertencer à 1.<sup>a</sup> Outorgante, --- excluindo a aplicação de sanção de despedimento, com invocação de justa causa ---, atribui ao 2.<sup>o</sup> Outorgante o direito a uma indemnização nos termos regulados no art.<sup>o</sup> 366, do Código Trabalho.
- 2 - As partes Outorgantes afastam expressamente a possibilidade do 2.<sup>o</sup> Outorgante integrar o Quadro de Pessoal, permanente da 1.<sup>a</sup> Outorgante, findo o presente Contrato, salvo acordo das partes em contrário

#### 9.<sup>o</sup>

- 1 - A 2.<sup>a</sup> Outorgante auferirá a retribuição mensal líquida de \_\_\_\_\_ Euros (por extenso), sujeita a impostos. Receberá ainda o subsídio de férias e o de Natal, nos termos regulados no C.T..
- 2 - O 2.<sup>o</sup> Outorgante terá direito a um subsídio de alimentação, que desde já se fixa em \_\_\_\_\_ Euros por dia útil de trabalho, efetivo.
- 3 - A retribuição será paga ao trabalhador mediante transferência bancária para o IBAN indicado pelo trabalhador [pode ser identificado outro método de pagamento].

#### 10.<sup>o</sup>

- 1 - O 2.<sup>o</sup> Outorgante terá direito a um período de férias, remunerado, que no ano de admissão; durante a vigência; e, no ano de denúncia, será contabilizado nos termos impostos pelo Código do Trabalho.
- 2 - Além da retribuição das férias, a que tiver direito, o 2.<sup>o</sup> Outorgante receberá um "subsídio de férias", a liquidar no início das mesmas.

#### 11.<sup>o</sup>

- 1 - Além da retribuição pelo desempenho da função, o 2.<sup>o</sup> Outorgante terá direito a usufruir de uma viatura automóvel, para serviço exclusivo, visando exclusivamente uma maior

mobilidade, no desempenho da função, pelo que a sua atribuição nunca será considerada como integrando a retribuição do 2.º Outorgante.

- 2 - A escolha da viatura será da exclusiva competência da 1.ª Outorgante.
- 3 - O combustível e trabalhos de manutenção correm a cargo da 1.ª Outorgante.
- 4 - A 1.ª Outorgante segurará a viatura na modalidade de seguro automóvel, contra todos os riscos, incluindo passageiros transportados gratuitamente.
- 5 - Em caso de acidente de viação, o 2.º Outorgante obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante no prazo máximo de 24 horas. No prazo de 3 dias, entregará a D.A.A.A., ou um descritivo do acidente.

#### 12.º

O 2.º Outorgante será incluído nas folhas mensais do seguro em vigor na 1.ª Outorgante, para acidentes de trabalho e doença profissional, celebrado com a “\_\_\_\_\_ - Companhia de Seguros, SA”, titulado pela Apólice n.º \_\_\_\_\_.

#### 13.º

- 1 - A 1.ª Outorgante comunicará à Seg. Social a admissão nas 24 horas anteriores ao início da execução do contrato.
- 2 - O 2.º Outorgante fará a comunicação da admissão até 24 horas após o início da execução do contrato.
- 3 - Nos termos da legislação vigente, o Trabalhador ficará abrangido pelo regime geral da Segurança Social, que inclui a assistência hospitalar, médica e medicamentosa.

#### 14.º

- 1 - O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos e para os efeitos dos art. 130.º a 134.º do CT.
- 2 - No caso da 1ª Outorgante decidir que o 2º Outorgante deverá frequentar um curso de formação profissional este desde já se considera obrigado a frequentar o mesmo e a obter, de forma interessada, o melhor rendimento.
- 3 - Se a formação for dada após o período laboral, desde já o 2º Outorgante obriga-se a frequentar a mesma, contando como tempo de serviço efectivo e pago como retribuição normal, desde que não exceda por dia, de formação, as duas horas. A frequência do curso terá sempre de ser determinada pela 1ª Outorgante, salvo na situação prevista no n.º3, art.º132, CT.

#### 15.º

- 1 - Além da regalia expressa na Clausula 7.ª, o 2.º Outorgante terá direito ainda ao seguinte:
  - Uso de telemóvel, com acesso ilimitado à rede e valor das chamadas de conta desta, mas exclusivamente para uso profissional;
  - A um computador portátil, marca \_\_\_\_\_
- 2 - Todos os aparelhos são propriedade da 1.ª Outorgante, e devem ser restituídos à mesma, em bom estado de conservação, antes do termo do presente contrato.

#### 16.º

A suspensão do presente Contrato, por impedimento prolongado do 2.º Outorgante, não obsta à cessação do Contrato, nos termos previstos na Clausula 6.ª.

#### 17.º

Cessando o contrato, nos termos previsto na Clausula 6.ª, a 1.ª Outorgante entregará ao 2.º Outorgante o “Certificado de Trabalho”, no prazo de 5 dias.

18.º

Qualquer alteração ao presente Contrato, e desde que não se refira a cláusula de incidência patrimonial, deve revestir a forma escrita, passando a constituir adenda ao mesmo Contrato.

19.º

O Contrato de Trabalho Colectivo aplicável à presente relação de trabalho é o C.C.T., do sector de \_\_\_\_\_, celebrado entre \_\_\_\_\_, com expresse afastamento de qualquer outro.

20.º

- 1 - O 2º Outorgante obriga-se a manter confidencial e a não revelar a Terceiros, nem a usar em proveito próprio ou de Terceiros, informação e documentação a que tenha acesso no exercício das suas funções ou em consequência desse desempenho, relacionados com o 1º Outorgante, respetivos Clientes, Funcionários, Fornecedores e todos os demais que com aquela mantenham relações comerciais.
- 2 - A informação constante no ponto anterior abrange qualquer facto, conhecimento ou dado, independentemente da forma que se apresenta ou do suporte em que esteja contido.
- 3 - O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do contrato de trabalho.
- 4 - Os dados recolhidos, para a execução do contrato de trabalho, impõem ao 1º Outorgante, Responsável do Tratamento dos dados pessoais (RT) o fornecimento das informações constantes do art. 13.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), as quais se consideram prestadas no momento da assinatura do presente aditamento.
- 5 - Os dados pessoais do 2º Outorgante serão tratados pelo RT do 1º Outorgante.
- 6 - O 2º Outorgante autoriza expressamente:
  - a) O 1º Outorgante a tratar os seus dados pessoais constantes no contrato de trabalho a que o presente aditamento vai ser anexado, bem como aqueles que lhe transmitiu no decurso da execução daquele, a incluí-los na base de dados que aquela dispõe para tratamento interno, nomeadamente questões de gestão de pessoal, pontualidade, assiduidade, informações de carácter disciplinar, carreira contributiva, antiguidade e eventuais prémios;
  - b) O 1º Outorgante a transmitir os seus dados pessoais constantes no contrato de trabalho a entidade Terceira que contrate para realização ou apoio na realização da contabilidade da empresa, nomeadamente no processamento de salários e cumprimento de obrigações tributárias, seguradoras, empresa que contrate para o cumprimento das obrigações inerentes à segurança e saúde no trabalho, Segurança Social e Autoridade Tributária, devidamente identificadas em mapa afixado junto ao organograma da empresa.
  - c) O 1º Outorgante a transferir os seus dados pessoais a Terceiros para cumprimento de uma obrigação legal ou interesse legítimo do 1º Outorgante ou Terceiro;
  - d) O tratamento de dados referentes a exames de saúde, controlo de acessos e assiduidade, garantia de segurança de pessoas e bens, controlo de qualidade;
  - e) O uso de perfis na execução do contrato de trabalho, nomeadamente no âmbito de avaliação de desempenho e progressão de carreira.
- 7 - O 1º Outorgante realizará o tratamento dos dados pessoais do 2º Outorgante durante o período de vigência do contrato de trabalho, e conservará os mesmos pelo prazo de 18 meses após a cessação do vínculo laboral para efeitos de eventuais interpelações judiciais, bem como conservará pelo prazo de dez anos, se outro prazo mais alargado não vier a ser definido, para cumprimento de obrigações de arquivo impostas pela Autoridade tributária.

- 8 - Os dados Pessoais do 2º Outorgante serão tratados pelos funcionários do 1º Outorgante que trabalham no departamento de recursos humanos, e devidamente identificados no organograma do 1º Outorgante afixado nas instalações da mesma.
- 9 - O responsável pelo tratamento de dados pessoais confiados ao 1º Outorgante está devidamente identificado no organograma do 1º Outorgante, afixado nas instalações da mesma, bem como os respetivos contactos.
- 10 - O presente tratamento destina-se permitir a execução do contrato de trabalho, tendo por base esse fundamento jurídico e, nessa medida, a legitimidade para proceder ao tratamento dos dados pessoais encontra-se prevista no artigo 6.º, n.º 1, al. b) do RGPD. Como tal, o 2º Outorgante declara que foi expressamente informado que o tratamento dos seus dados pessoais tem unicamente como objetivo a execução do contrato de trabalho, e a sua posterior conservação deve-se a imposições legais.
- 11 - O 2º Outorgante foi informado da existência de câmaras de vigilância no interior das instalações do 2º Outorgante.
- 12 - Caso o 2º Outorgante considere ter sido violado o RGPD poderá apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 13 - Havendo lugar a decisões automatizadas, decisões sem a intervenção de uma pessoa, incluindo a definição de perfis, o 2º Outorgante poderá enquanto Titular dos dados opor-se às mesmas, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do RGPD.
- 14 - Mais foi esclarecida pelo 1º Outorgante que tem o direito a requer a retificação dos seus dados pessoais, a ter acesso aos mesmos, a solicitar a respetiva atualização e a solicitar a portabilidade dos mesmos.

#### 21.º

1. A 1ª Contraente admite a utilização de sistemas de videovigilância para proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência, sujeitando, no entanto, o exercício dessa faculdade a um conjunto de princípios de utilização, com realce para a aplicação do princípio da proporcionalidade nos termos da lei vigente.
2. O 2º Contraente consente, desde já, a possibilidade de captação de imagens e sons desde que a referida captação vise constituir uma medida necessária e adequada para atingir os fins propostos.

#### 22.º (Algoritmos e sistemas de inteligência artificial – apenas se aplicável)

A Primeira Outorgante utiliza o sistema [identificar todos os parâmetros, os critérios, as regras e as instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial que afetam a tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional, p. ex. sistemas eletrónicos de controlo de assiduidade, sistemas de controlo de produtividade, etc.]

#### 23.º

Todas as cláusulas eu integram o presente Contrato de Trabalho de Comissão de Serviço, resultaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final.

#### 24.º

O Tribunal da Comarca de \_\_\_\_\_, será o competente no caso de conflito, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes Outorgantes.

#### 25.º

O presente Contrato de Comissão de Serviço, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, ficando o original na posse da 1.ª Outorgante; e, o duplicado com o 2.º Outorgante.

26.º

E, por ser verdade e querido por ambos os Outorgantes, vão as partes assinar a final; e, rubricar cada uma das folhas restantes.

Feito em, \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

A 1.ª Outorgante (assinatura c/ carimbo)

\_\_\_\_\_

O 2º Outorgante (assinatura, número de contribuinte)

\_\_\_\_\_

**INSTRUÇÕES ÚTEIS:** (não escrever no contrato)

- 1.º - O presente contrato vem regulado nos arts.º 161 a 164, Código Trabalho/versão 2009;
- 2.º - Para contrato comissão de serviço, com trabalhador já pertencente ao Quadro de Pessoal da Empresa, há alterações relevantes; (tem minuta própria (minuta 8)).
- 3.º - Ver condicionalismos expressos no art.º 161 Código Trabalho/versão 2009.
- 4.º - Além da assinatura a final, nunca esquecer a rúbrica, por ambas as partes outorgantes em todas as restantes folhas;
- 5.º - Esta minuta, como se alerta no início, é para um contrato a celebrar com trabalhador admitido para o efeito.